



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2113

Manaus, Segunda-feira, 19 de abril de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 77/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.000968,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 19/01/2021 à 18/04/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) ELAYNE DE LIMA PEREIRA, AGENTE TÉCNICO - CONTADOR, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 16 de abril de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 78/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.001223,

RESOLVE:

CONCEDER, por 70 (setenta) dias, no período de 07/01/2021 à 17/03/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) PAULO VICTOR PINTO, AGENTE DE SERVIÇO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 16 de abril de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 79/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.002183,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 09/02/2021 à 09/04/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ADRIANA MARIA MORAIS LOPES, AGENTE TECNICO-JURIDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 16 de abril de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 097/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005371, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 172.2021.06AJ-SUBADM.0620336.2021.005371, de 13 de abril de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela PERLA FERREIRA REBOUÇAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.04.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 098/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.006216, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1714/2019/PGJ, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS  
SERVIDORA PROMOCÃO A CONTAR DE  
13.07.2020  
IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO MP.03.I.03

AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR  
SERVIDOR PROMOCÃO A CONTAR DE 03.08.2020  
IGOR DE SOUZA ANDRADE PASTOR ALMEIDA MP.02.C.02

AGENTE TÉCNICO – WEBDESIGNER  
SERVIDOR PROMOCÃO A CONTAR DE 21.08.2020  
JULIANO GONÇALVES DE VASCONCELLOS MP.03.F.03

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO  
SERVIDORA PROMOCÃO A CONTAR DE 21.09.2020  
ELAINE SANTOS ELAMID MP.04.I.04

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO  
SERVIDOR PROMOCÃO A CONTAR DE 13.10.2020  
CHEINE ARAÚJO PEREIRA MP.02.C.02  
LEANDRO DE ALENCAR SERUDO MP.02.C.02

AGENTE TÉCNICO – CONTADOR  
SERVIDOR PROMOCÃO A CONTAR DE 15.10.2020  
BRUNO CORDEIRO LORENZI MP.03.C.03

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO  
SERVIDOR PROMOCÃO A CONTAR DE 22.10.2020  
BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBÁ DO VALE MP.04.G.04

AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO  
SERVIDORA PROMOCÃO A CONTAR DE 23.10.2020  
ANA EMERITA PAIXÃO DA SILVA MP.0.L.01

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0657/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama, a contar de 22/03/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### PORTARIA Nº 0879/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, c/c o art. 7.º, inciso I, todos da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO CIRCULAR Nº 4.2021.09PROC.0621361.2021.006295, da lavra da Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, decana do Ministério Público do Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI N.º 2021.006295);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo relacionados, como plantonistas com atuação junto ao segundo grau, no período de 02.05.2021 a 03/07/2021:

Período: 02.05.2021 a 08.05.2021

Área Criminal  
Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE  
Área Cível  
Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS

Período: 09.05.2021 a 15.05.2021

Área Criminal  
Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS  
Área Cível  
Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA

Período: 16.05.2021 a 22.05.2021

Área Criminal  
Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Área Cível

Dra. KARLA FREGAPANI LEITE

Período: 23.05.2021 a 29.05.2021

Área Criminal  
Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA  
Área Cível  
Dr. PEDRO BEZERRA FILHO

Período: 30.05.2021 a 05.06.2021

Área Criminal  
Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES  
Área Cível  
Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS

Período: 06.06.2021 a 12.06.2021

Área Criminal  
Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS  
Área Cível  
Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA

Período: 13.06.2021 a 19.06.2021

Área Criminal  
Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR  
Área Cível  
Dra. KARLA FREGAPANI LEITE

Período: 20.06.2021 a 26.06.2021

Área Criminal  
Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR  
Área Cível  
Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA

Período: 27.06.2021 a 03.07.2021

Área Criminal  
Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE  
Área Cível

Dr. PEDRO BEZERRA FILHO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0898/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, c/c o § 1.º do art. 17, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público, no período de 19 a 22.04.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL N.º 002/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS É PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 209/2019/PGJ, datado de 19.07.2019 e publicado em 22.07.2019, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que aposentou o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. RONALDO ANDRADE;

CONSIDERANDO o Ato n.º 216/2019/PGJ, datado de 01.08.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 02.08.2019, declarando a vacância da 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, em razão da aposentadoria supracitada;

CONSIDERANDO a comunicação, na forma regimental, do c. Conselho Superior do Ministério Público, da inexistência de candidato interessado em concorrer à vaga, em sessão ordinária de 28.08.2020, declarando deserto o concurso de remoção para a 24.ª Promotoria de Justiça da Capital (VEP), pelo critério de merecimento, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro ministerial interessado em participar do certame.

CONSIDERANDO a cientificação, na forma regimental, do c. Conselho Superior do Ministério Público, da inexistência de candidato interessado em concorrer à vaga, em sessão ordinária de 28.08.2020, declarando deserto o concurso de remoção para a 24.ª Promotoria de Justiça da Capital (VEP), pelo critério de merecimento, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

haver membro ministerial interessado em participar do certame.

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02.07.2020;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 24.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de merecimento, observando-se na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 15 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

concurso de remoção para a 14.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), inaugurado pelo Edital de Inscrição n.º 007/2020-CSMP, pelo critério de antiguidade, em sessão extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2021, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 013/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 03.03.2021;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 14.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.

Os requerimentos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 246 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus /AM, 15 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL N.º 001/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000273;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria absoluta dos presentes, em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Ato n.º 424/2018/PGJ, datado de 17.12.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 18.12.2018, que promoveu pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 4.ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal);

CONSIDERANDO o Ato n.º 008/2019/PGJ, datado de 07.01.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 08.01.2019, declarando a vacância da 32.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara de Família, em razão da promoção supracitada;

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02.07.2020;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, que declarou deserto o

## RESOLUÇÃO/CSMP Nº 018/2021-CSMP

### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2021, por videoconferência;

### RESOLVE:

APROVAR o Assento n.º 001/2021-CSMP, com a seguinte redação:

“O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, QUE POSSUIR PENDÊNCIAS REFERENTES A RECOMENDAÇÕES OU PROVIMENTOS ORIUNDOS DE CORREIÇÃO OU INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL, TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO, ANTES DE SER REMOVIDO OU PROMOVIDO.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 031/2021-CSMP****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência;

**RESOLVE:**

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 032/2021-CSMP****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência;

**RESOLVE:**

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, pelo critério de merecimento, à Promotoria de Justiça da Comarca de Borba:

1.º escrutínio: Dra. Lilian Nara Pinheiro de Almeida, com 7 (sete) votos, terceira participação alternada em lista de merecimento;

2.º escrutínio: Dr. Cláudio Facundo de Lima, com 7 (sete) votos, primeira participação em lista de merecimento;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 039/2021-CSMP****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, realizada por videoconferência;

**RESOLVE:**

ANUIR, na forma do art. 2.º, §4.º da Resolução n.º 026/2009-

CPJ, c/c o art. 17, §12 da Lei Complementar n.º 011/1993, com a designação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, para atuar, com exclusividade, no Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 0258/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

**RESOLVE:**

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora KAREN BRANDÃO PONTES, Agente Técnico-Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais / Gabinete de Assuntos Jurídicos (Núcleo Administrativo), com extensão do horário de trabalho até após às 18h, no período de 07 de abril a 06 de maio de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0261/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.020941 – SEI,

**RESOLVE:**

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor REINALDO AMON CAVALCANTI GOMES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

trabalho após às 18 horas, no período de 16/04/2021 a 15/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0264/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2021.004127, 2021.004213, 2021.005581, 2021.005944 e 2021.006071 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0184/2021/SUBADM, de 10.03.2021, modificada pelas Portarias n.ºs 0237/2021/SUBADM, de 29.03.2021, e 0254/2021/SUBADM, de 07.04.2021, na forma como segue:

Período: 11.04 a 17.04.2021

EXCLUIR:

- ERIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- TATIANE GUEDES PIRES (Técnico Jurídico)

Período: 18.04 a 24.04.2021

EXCLUIR:

- ALMÉRIO SAMUEL PINTO ALMEIDA (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- WILSON DACIO VENTILARI SIMOES (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Período: 09.05 a 15.05.2021

EXCLUIR:

- ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- ISABELLE SOUSA FALCÃO (Apoio Administrativo)

Período: 30.05 a 05.06.2021

EXCLUIR:

- TATIANE GUEDES PIRES (Técnico Jurídico) Segundo Grau  
INCLUIR:

- ERIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Período: 13.06 a 19.06.2021

EXCLUIR:

- THEO FERREIRA PARÁ (Informática)

INCLUIR:

- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 27.06 a 03.07.2021

EXCLUIR:

- NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0266/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI nº 2019.015846,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006012 – SEI,

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a 12 (doze) Promotorias de Justiça desprovidas de assessoramento técnico-jurídico nos meses de abr/mai de 2021, sendo 2 (duas) vaga, 3 (três) por licença maternidade, 2 (duas) por licença médica e 5 (cinco) por ocasião de férias;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais que se encontrem com vista ao Ministério Público que atua nas seguintes Varas Criminais Comuns e Especializadas: 2.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Varas Criminais, 1.ª e 2.ª Varas Especializadas em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, 1.ª e 3.ª Varas do Tribunal do Júri, 4.ª Vara Especializada de Combate ao Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE), Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e 2.ª Vara Especializada Maria da Penha;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores ANDREA RIBEIRO COSMO, ISADYSON PIMENTEL AZEDO, JEFFERSON ORTIZ MATIAS, JOÃO PAULO GOMES LIMA, LEONARDO ARAÚJO TORRES, MARIANA PINA PAIVA KESSE CAMPOS, MATHEUS MARINHO NOGUEIRA e WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES, Agentes Técnico-Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-CRIM;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 12 de abril a 14 de maio de 2021, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2019.015846;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea "d" e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0267/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006081 - SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ERICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA, Agente Técnico-Jurídico, para o desenvolvimento de trabalhos técnicos requeridos nos autos de procedimentos 2020.004862 e 2020.011010, em trâmite na 44.ª Promotoria de Justiça, no período de 15/04/2021 a 14/05/2021, sem prejuízo das suas atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0269/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.005785 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Planejamento, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 19/05/2021 a 18/08/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0270/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006007 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora THAÍS DE FARIA SANT'ANA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Recursos Humanos, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 12/04/2021 a 11/07/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0271/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006008 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ELIANE EZIDIO PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Recursos Humanos, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 22/04/2021 a 21/07/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0279/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.006013 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, Agente Técnico - Jurídico, e ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAO-CRIM) e Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NNPP), com extensão do horário de trabalho até após às 18 horas, no período de 12/04/2021 a 14/05/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

##### TERMO ADITIVO

Processo: 2020.018396.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 008/2020 – MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 008/2020 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 13 de abril de 2020, nos termos previstos em sua cláusula décima quinta e de acordo com o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 41.500,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903969 – Seguros Gerais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 09/03/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000290, no valor global de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13 de abril de 2021 a 13 de abril de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral

de Justiça para Assuntos Administrativos) e Alexandre Ponciano Serra (Representante da Empresa).

Data: 19.04.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

##### AVISO

Notícia de Fato: 175.2021.000008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça substituto signatário, dá conhecimento a Francineudo Carmo dos Santos acerca do arquivamento da Notícia de Fato 175.2021.000008, instaurada visando apurar a denúncia de suposto crime de abuso de autoridade.

Informe-se ao cientificado que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser protocolizado na Promotoria de Carauari/AM, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 198, Centro.

Carauari/AM, 18 de Abril de 2021.

EDUARDO GABRIEL

Promotor de Justiça Substituto

##### AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000031

Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

##### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação de ato ilícito formulada pela Câmara Municipal de Humaitá com a descrição de violação de direitos de consumidores da zona rural do Município de Humaitá pela má prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Segundo o órgão público comunicante:

“As informações recebidas davam conta de que desde terça-feira, dia 25/08/2020 o fornecimento de energia havia sido suspenso, sem prévio aviso, e passados 5 dias, ainda não havia sido restabelecido.

Diante das denúncias foi realizada diligência no dia 29/08/2020, sábado, no Distrito Realidade, situado no KM 100 da BR319, sentido Humaitá x Manaus.

Conforme Vossa Excelência examinará da documentação e material em mídia anexado, as denúncias procedem, e durante a fiscalização in loco, ocorrida no dia 29/08/2020 (sábado) e que durou das 8h30 até 13h a comunidade inteira ainda estava sem energia.

A situação dos moradores daquela localidade é desoladora, foram constatadas as seguintes situações (todas registradas em depoimentos gravados):

- cinco dias seguidos sem energia elétrica;
- vários relatos de danos elétricos devido à oscilação de energia;
- prejuízos de motores queimados, geladeiras, freezers

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



compressores;

• comerciantes acumulando prejuízos sem poder atender (oficinas de moto, mercados, distribuidoras, restaurante).

[...]

• energia medida com voltímetro não chega a 110Kw.

• a energia (quando tem) fica somente “meia fase” e devido ao funcionamento de uma serraria no local os demais moradores ficam sem energia para equipamentos como ar-condicionado, freezers e geladeiras.

[...]”

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, no caso, há a notícia da prática de atos violadores de direitos dos consumidores humaitaenses residentes na zona rural deste Município de Humaitá/AM, no Distrito de Realidade, na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Destaque que a solução da presente controvérsia envolve a avaliação dos serviços prestados por uma concessionária de serviço público e que deve observar, dentre outras, as seguintes condicionantes/deveres, previstas na Resolução Normativa n. 414/2010, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:

a) a distribuidora de energia deve receber e classificar as reclamações recebidas pelos consumidores, devendo apurar a quantidade delas e o prazo de solução das demandas (art. 157);

b) dever de divulgação dos indicadores anuais de reclamação (art. 158);

c) dever de informação ao consumidor em caso de suspensão imediata de fornecimento energia elétrica em casos de deficiência técnica ou de segurança de unidade consumidora (art. 170);

d) dever de disponibilização de estrutura de atendimento presencial nas localidades em que há mais de duas mil unidades consumidoras (art. 178);

e) dever de ressarcimento, independentemente de culpa, de danos elétricos causados a equipamentos de consumidores (art. 204);

f) dever de informação, com antecedência mínima de 72h, sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;

g) a necessidade de que, para ser considerado serviço adequado, o fornecimento de energia elétrica deve satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Assim, para que se possa viabilizar a formação da convicção ministerial, determina-se a realização das seguintes medidas:

a) registre-se no Sistema MPVirtual o presente expediente como Notícia de Fato, conforme o art. 15 da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) prorrogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

c) oficie-se a Câmara Municipal de Humaitá para solicitar, no prazo de dez dias, informações sobre a existência de vídeos da ação de fiscalização efetuada, de registro de nome, endereço e telefone de consumidores afetados pela falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A;

d) oficie-se a Amazonas Distribuidora de Energia S/A para solicitar, no prazo de dez dias, as seguintes informações:

i) quantas reclamações foram recebidas dos consumidores, declarando os principais motivos, o percentual de soluções e o meio pelo qual as reclamações foram endereçadas a essa concessionária (art. 157 da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL);

ii) se houve cumprimento do dever de divulgação dos indicadores de reclamação do ano de 2020, relativo ao fornecimento de energia elétrica no Município de Humaitá (art. 158 da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL), devendo ser encaminhada cópia do respectivo relatório;

iii) em relação à interrupção do fornecimento de energia elétrica notificada na comunicação anexa, houve cumprimento do dever de informação aos consumidores em caso de suspensão imediata de fornecimento energia elétrica em casos de deficiência técnica ou de segurança de unidade consumidora (art. 170). Se sim deve ser indicada a forma e encaminhar comprovante da comunicação;

iv) qual a falha técnica gerou a interrupção do fornecimento de energia elétrica notificada na comunicação anexa, quais falhas técnicas foram constadas, qual o período da interrupção;

v) há estrutura de atendimento presencial no Distrito Realidade em que há mais de duas mil unidades consumidoras (art. 178), devendo ser indicada qual o número de unidades consumidores na região do Distrito Realidade;

vi) quantos pedidos de ressarcimento de danos elétricos causados a equipamentos de consumidores foram formulados no segundo semestre de 2020, devendo ser indicado o percentual de deferimento do pedido (art. 204);

e) publique-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Cumpra-se.

Brasília/DF, 15 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

## AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000015403.01PROM\_MAA  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas  
124.2021.000027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015-Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as

ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o surgimento de uma nova Pandemia de coronavírus, que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), já matou 2.653.641 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e uma) pessoas e infectou mais de 119.848.281 (cento e dezenove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e uma) pessoas no mundo (dados obtidos no [CONSIDERANDO que no Brasil foram registrados 11.483.370 \(onze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e setenta\) casos confirmados em 27 \(vinte e sete\) Estados e no Distrito Federal, consoante informações divulgadas na referência acima;](https://www.google.com/search?rlz=1C1GCEU_pt-BRBR920BR920&sxsrf=ALeKk00fgavCzgYivBwxhday9q19TdHA7Q%3A1615845662437&ei=HtlPYIaiGtrC5OUPr6G5kA0&q=dados+da+pandemia+no+mundo&oq=dados+da+pandemia+no+mundo&gs_lcp=Cgnd3Mt2l6EAMyAggAMgglABCxAXCDATICCAAYAggAMgIIADICCAAYAggAMgIIADICCAAYAggAOgclIXDqAhAnOgQIABDDOgIIJofCC4QsQM6BQgAELEDUMighwJYx_yHAMdn4cCaANwAngDgAGhEIGBkYkBgkEHNy00LjYuMZgBAKABAaoBB2d3cy13aXqwAQrAAQE&scIent=gws-wiz&ved=0ahUKEwiGqeKVprPvAhValbkGH9QDTIQ4dUDCA0&uact=5, em 15.03.2021, às 19:17 h);</p>
</div>
<div data-bbox=)

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministérios Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tratando de medidas de contingência que devem ser observadas pelos entes federativos neste momento de grave crise no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do ATO N. 001/2020 – CGMP, publicado no DOMPE n. 1855, de 18 de março de 2020, recomendando a adoção de medidas, pelos órgãos ministeriais de execução, voltadas ao acompanhamento pari passu das ações implementadas no âmbito municipal para frear o avanço da transmissão da COVID-19;

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Município de Maraã/AM e no âmbito dos demais órgãos Municipais.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Maranhã/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações, no prazo de 48 horas, atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (Hospital e UBSs), segundo as orientações da ANVISA; Advirta-se ainda, no mesmo expediente, para que o referido órgão providencie a divulgação do Aplicativo para Smartphones denominado “CoronaVirus – SUS” desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de conscientizar a população quanto ao COVID-19, em todas as unidades de saúde, inclusive quanto às plataformas em que está disponível para download;

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal, para acionamento do órgão responsável no âmbito Municipal, pelo embarque e desembarque fluvial e controle do Porto de Maranhã/AM, solicitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus no transporte de pessoas realizadas em Maranhã/ AM, segundo orientações da ANVISA;

3) Oficie-se a Secretaria de Educação de Maranhã/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Municipais, inclusive quanto a necessidade de suspensão da frequência às aulas, como medida sugerida no âmbito do Estado pela Secretaria Estadual de Educação;

4) Oficie-se a Coordenação Regional da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) no Município de Maranhã/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Estaduais nesse Município;

5) Oficie-se a Secretaria de Cultura ou órgão correspondente com atribuições na Referida pasta, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas demais Secretarias e órgãos públicos Municipais, sobretudo informando sobre a suspensão ou não das atividades recreativas, esportivas e as demais festividades que possam gerar aglomerações de pessoas no âmbito do Município;

6) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM/AM) e aos Presidentes dos Conselho de Saúde estadual e municipal;

7) Nomear Ilson Vieira Ruiz, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos;

8) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC;

9) Publique-se esta portaria no DOMPE.

Expedientes necessários. CUMPRÁ-SE.

Maranhã/AM, 10 de abril de 2021.

**KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA**

Promotora de Justiça com atribuições ampliadas a Promotoria de

Justiça de Maranhã  
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

## AVISO

Notícia de Fato: 175.2021.000005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça substituto signatário, dá conhecimento a José Francisco Paixão da Silva acerca do arquivamento da Notícia de Fato 175.2021.000005, tendo em vista que a peça foi cadastrada junto ao Projudi sob os autos do processo n.0600043-41.2021.8.04.3500.

Informe-se ao cientificado que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser protocolizado na Promotoria de Carauari/AM, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 198, Centro.

Carauari/AM, 18 de Abril de 2021.

**EDUARDO GABRIEL**  
Promotor de Justiça Substituto

## RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2021/78PJ

QUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00003755-0 (MP Virtual nº 032.2016.000128)

Investigado(s): Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Sra. MARIA PINHEIRO ARAGÃO CARDOSO  
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Possível enriquecimento ilícito por parte da Servidora da SEMED MARIA PINHEIRO DE ARAGÃO CARDOSO, que, à disposição do TRT/10ª Região (Brasília) desde janeiro de 1988, inicialmente sem ônus e depois com ônus para o órgão de origem (período de 1º-Jan-2013 a 31-Dez-2013), percebeu vencimentos também no órgão de destino.

O Ministério Público, por seu Órgão de Execução, com atuação na 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, bem como zelar pela ordem jurídica vigente e proteção do erário;

CONSIDERANDO o Poder de Recomendação do Ministério Público previsto expressamente no parágrafo único, inciso IV do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal) e no artigo 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que assim como o Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta, a Recomendação constitui-se em alternativa à jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com as provas carreadas aos autos, ficou comprovado o dano ao erário referente aos eventuais pagamentos realizados pela SEMED/Manaus, em favor da Servidora, Sra. MARIA PINHEIRO ARAGÃO CARDOSO, nos meses de Maio e Junho de 2001, época em que a citada Funcionária Pública encontrava-se cedida ao TRT-10ª Região e com os seus vencimentos arcados pelo Tribunal Trabalhista;

CONSIDERANDO que o referido dano ao erário alcançou a quantia de R\$ 424,68 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), portanto considerado "irrisório", não autorizando o maneio de uma ação judicial de ressarcimento de danos;

CONSIDERANDO FINALMENTE que, de acordo com o que foi apurado nos autos, a Servidora da SEMED, Sra. MARIA PINHEIRO ARAGÃO CARDOSO, se encontra, por mais de 30 (trinta) anos, cedida ao citado Tribunal Trabalhista, fato este que não atende ao interesse público, mas ao interesse particular da referida Servidora, vale dizer, em total afronta aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Moralidade (caput, do art. 37, da C.F.).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS expede:

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus e à Prefeitura Municipal de Manaus/PMM:

A realização, no prazo de 60 (sessenta) dias, do imediato ato administrativo de encerramento da cessão da Professora MARIA PINHEIRO ARAGÃO CARDOSO ao TRT da 10ª Região, com o retorno desta ao seu cargo naquela Secretaria;

A INOBSERVÂNCIA aos termos desta Recomendação sujeitará os Agentes Públicos competentes, quais sejam, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação de Manaus, a responderem à eventual Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/92.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito e o Senhor Secretário Municipal de Educação deverão dar-lhe ampla publicidade, com a sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### DETERMINAR

à Secretária do presente Inquérito Civil a remessa desta recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para que este faça a remessa aos Excelentíssimos Senhores, o Prefeito Municipal de Manaus e o Secretário Municipal de Educação de Manaus, bem como a afixação de cópia no Quadro de Avisos da Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Manaus, 15 de abril de 2021.

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0002/2021/13PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2016.00005018-5  
INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas  
INVESTIGADOS: Fabrício Lima, Isaac Tayah e outros  
ASSUNTO: Apura suposta percepção irregular de diárias e/ou passagens aéreas pelos Vereadores

de Manaus, legislatura 2001 a 2004.

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, nos termos do art. 23 da Resolução nº. 006/2015 CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil nº. 06.2016.00005018-5, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes na Promoção de Arquivamento nº. 0013/2021/13PJ proferida nos autos.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a promoção de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 13ª PRODEPPP, localizada na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, bem como através do e-mail <13promotoria.mao@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 006/2015 CSMP.

CLEY BARBOSA MARTINS  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª PRODEPPP

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0003/2021/55ªPRODHE

Procedimento Administrativo 09.2018.00000002-6  
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Requerido (a): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de averiguar o cumprimento das cláusulas inerentes ao termo de ajustamento de conduta – TAC firmado no bojo do Inquérito Civil nº 09.2018.00000002-6 (010.2017.000052), para fins de adequação e reforma estrutural da Escola Estadual Augusto Carneiro dos Santos.

Ocorre que, após os dados obtidos no interesse do feito, especialmente os colhidos por intermédio da Informação Técnica nº 010.2020.NAT-ENG (fls. 110-112), datada de 15 de setembro de 2020, constatou-se a inexistência de qualquer indicio de obra ou serviço em benefício da unidade escolar em comento, ensejando tal cenário o ajuizamento de demanda judicial no intuito de salvaguardar os interesses do estabelecimento escolar em apreço, na forma do Despacho nº. 0169/2020/55ªPRODHE (fl. 113).

Nesse contexto, e tendo em vista o ajuizamento já efetivado da demanda judicial acima referida (petição inicial em anexo):

a) promovo pelo arquivamento dos presentes autos, sem a necessidade de remessa ao Conselho Superior deste Parquet, na forma do art. 49 da Resolução nº 06.2015-CSMP1, considerando os ditames do art. 73-D da Resolução nº 006.2015-CSMP2; e

b) determino seja a presente promoção de arquivamento publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, na forma do art. 50, parágrafo único c/c art. 39, § 4º, ambos da Resolução nº 006.2015-CSMP3.

Manaus, 16/04/2021

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

1 Art. 49. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV, do art. 45, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Art. Art. 45. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos;

2 Art. 73-D. Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público com atribuição para fiscalizar o seu cumprimento promover, no prazo máximo de sessenta dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

3 Art. 50, parágrafo único. O arquivamento do procedimento administrativo e a cientificação dos interessados serão realizados, no que couber, nos termos do art. 39, § 4º.

Art. 39, § 4º. A cientificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

## NOTIFICAÇÃO Nº 0019/2021/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2021.00000902-5  
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente SIGILOSO na Notícia de Fato 01.2021.00000902-5, relatando a insatisfação e repúdio de pais e responsáveis em relação aos comportamentos da gestora Jéssica Coelho, da Escola Estadual Professor Djalma da Cunha Batista, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0103/2021/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato relatando a insatisfação e repúdio de pais e responsáveis em relação aos comportamentos da gestora Jéssica Coelho, da Escola Estadual Professor Djalma da Cunha Batista.

Por meio do DESPACHO Nº 0076/2021/59ªPRODHED, à fl. 6, solicitou-se informações à SEDUC diante dos fatos narrados.

Em resposta, através de ofício à fl. 10-24, a SEDUC informa que o departamento técnico da SEDUC procedeu ao levantamento dos esclarecimentos junto à Gestão da referida escola, que enviou

suas alegações.

Primeiramente, a gestora demonstra impossibilidade de apresentação de esclarecimentos mais precisos, devido ao fato de o documento da Notícia de Fato não estar juntado ao Ofício enviado à SEDUC, alegando, também, que a denúncia carece de elementos suficientes para sua aceitabilidade, não havendo provas do que foi noticiado.

Afirmou a gestora que sempre atuou com urbanidade, obedecendo a legalidade e não se omitindo em solucionar situações de sua competência, demonstrando o empenho do trabalho em equipe através dos resultados da escola que, mesmo durante a pandemia, teve índices mantidos e superados, projetos aprovados e manteve a qualidade de ensino.

Quanto ao ajuizamento de ação da gestora em face do professor mencionado na Notícia de Fato apenas como Jayme – Francisco Jayme Cordeiro da Costa, a saber – e à acusação de difamação através de “fofocas”, Jéssica alega que não é mencionado o nome completo do professor tampouco o número do suposto processo judicial, sendo, nas palavras dela, “outra acusação infundada, sem provas e vaga” e que nunca agiu em desacordo com as normas que delimitam as competências da função por ela exercida.

Por fim, no que se refere ao relato de expulsão do agente público, a gestora informa que a remoção se deu por iniciativa do próprio, que motivou sua saída em razão de a lotação ficar muito distante de sua residência, comprovando-se através do Requerimento de Remoção de Francisco Jayme, anexado às fls. 23/24.

Diante do exposto, verifico que a Notícia de Fato possui alegações rasas quanto ao comportamento da gestora, não reportando situações específicas para que houvesse uma apuração mais clara e precisa dos fatos. Quanto à afirmação de expulsão do professor Jayme pela gestora Jéssica, pode-se considerar que não condiz com a realidade, tendo em vista o documento apresentado às fls. 23/24, onde o profissional apresenta seu Requerimento de Remoção, devidamente assinado e motivado pela distância de sua residência à unidade escolar.

No que se refere à alegação da gestora de não haver o número do suposto processo judicial, sendo “outra acusação infundada, sem provas”, informo que, apesar de não estar mencionado no ofício enviado à SEDUC, o número do processo foi indicado na Notícia de Fato, sendo este de nº 0661250-96.2020.8.04.0001, tramitando na 11ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas. Mesmo assim, não incumbe a esta Promotoria apurar as questões relativas à ação movida por Jéssica em face do Professor Jayme, uma vez judicializada e apurada pelo órgão competente.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00000902-5 com fundamento no inciso III do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

I – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0026/2021/58PJ

AVISO Nº 0026/2021/58PJ

Manaus, 11 de abril de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000372-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000372-0, por meio da qual é denunciado situação de pessoa(s) que teria, em tese, burlado a fila de prioridades para a vacinação contra a COVID-19, pelo fato de que já existe investigação criminal e cível extrajudicial neste órgão ministerial para apuração de fatos desta natureza, nos procedimentos nº 06.2021.000013-4 e 01.2021.0000256-5.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0027/2021/58PJ

AVISO Nº 0027/2021/58PJ

Manaus, 11 de abril de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000600-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000600-6, sobre vídeo produzido pelo Noticiante na qual simula estar sendo vacinado contra a Covid-19, em momento em que não seria prioritário, pelo fato da situação ter sido esclarecida e o Noticiante somente foi vacinado na fase em que a vacina foi ampliada para os idosos com mais de 75 anos de idade.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0028/2021/58PJ

AVISO Nº 0028/2021/58PJ

Manaus, 11 de abril de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000384-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000384-2, por meio da qual é denunciado situação de pessoa(s) que teria, em tese, burlado a fila de prioridades para a vacinação contra a COVID-19, pelo fato de que já existe investigação criminal e cível extrajudicial neste órgão ministerial para apuração de fatos desta natureza, nos procedimentos nº 06.2021.000013-4 e 01.2021.0000256-5.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0029/2021/58PJ

AVISO Nº 0029/2021/58PJ

Manaus, 11 de abril de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000343-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000343-1, considerando a expedição da Nota Informativa nº 05/2021 e o aumento dos grupos prioritários para a vacinação dos trabalhadores de saúde, contemplando a classe na qual o Noticiante trabalha, entendendo pela ausência de interesse público a justificar a atuação do Ministério Público.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0030/2021/58PJ

AVISO Nº 0030/2021/58PJ

Manaus, 11 de abril de 2021

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000290-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000290-0, sobre servidor que trabalha na recepção do Hospital João Lucio teria "furado a fila" da vacinação, pelo fato de que já existe investigação criminal e cível extrajudicial neste órgão ministerial para apuração de fatos desta natureza, nos procedimentos nº 06.2021.000013-4 e 01.2021.0000256-5.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0031/2021/58PJ

AVISO Nº 0031/2021/58PJ

Manaus, 11 de abril de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000262-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000262-1, considerando a expedição da Nota Informativa nº 05/2021 e o aumento dos grupos prioritários para a vacinação dos trabalhadores de saúde, contemplando a classe na qual o Noticiante trabalha, entendendo pela ausência de interesse público a justificar a atuação do Ministério Público.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0032/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001209-6.  
INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.

Manaus, 14 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00001209-6, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0058/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, na qual o(a)(s) noticiante(s) informa(m) sobre suposta ocorrência de aglomeração em quadra de futebol localizada na Comunidade Colônia Japonesa.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### AVISO Nº 0033/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000894-8.

INTERESSADO: CLAUDENOR DA CONCEIÇÃO ROCHA.  
FORNECEDORA: ÁGUAS DE MANAUS.

Manaus, 14 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000894-8, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0052/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de que desde meados de janeiro a empresa Águas de Manaus não está fornecendo regularmente água no Bairro da Redenção, os moradores estão passando o dia inteiro sem água e quando tem, chega nas torneiras à noite e as vezes não dura 1 hora e falta novamente, ou ainda, a água quando chega é tão fraca que não tem força de chegar à torneira no segundo andar em casas de dois andares. Há sofrimento principalmente devido a necessidade de maior higiene por causa da pandemia de Covid-19. Já há atendimento na Águas de Manaus pelo Protocolo: 05140001719707.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### AVISO Nº 0034/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000630-6.

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA.

FORNECEDOR: PRONTO ATENDIMENTO HAPVIDA DISTRITO / HOSPITAL RIO NEGRO (HAPVIDA).

Manaus, 14 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000630-6, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0055/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, na qual a notificante informa sobre irregularidades no atendimento prestado ao paciente idoso no Pronto Atendimento Hapvida Distrito e Hospital Rio Negro.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### AVISO Nº 0035/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000413-0.

INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.

FORNECEDOR: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RISQUE E RABISQUE.

Manaus, 15 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000413-0, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito

Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0056/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, na qual o(a)(s) notificante(s) informa(m) sobre o suposto descumprimento do Decreto Estadual de suspensão das atividades não essenciais pelas empresa Centro de Educação Infantil Risque e Rabisque ao promover Colônia de Férias, onde reúnem todos alunos e professores, de 07 às 17h, com no mínimo 30 pessoas, nas 5 unidades da escola espalhadas em Manaus.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### AVISO Nº 0036/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000380-9.

INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.

FORNECEDOR(A)(ES): HOSPITAL CHECK-UP / HOSPITAL SANTA JÚLIA.

Manaus, 15 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000380-9, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0053/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de que, supostamente, os hospitais Check-Up e Santa Júlia estariam cobrando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) para transferir ou manter pacientes na UTI, mesmo aqueles cobertos por plano de saúde.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça  
Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0047/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00003620-7  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003620-7 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0133/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 15 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0048/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00003625-1  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003625-1 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0134/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 15 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

Processo n.º: 01.2020.00003625-1  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003625-1 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0134/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 15 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0049/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00003588-5  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003588-5 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0135/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 15 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### DESPACHO Nº 0052/2021/52ªPJ

Indeferimento de NF / Solucionada  
(Art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000894-8  
Assunto: Água e/ou Esgoto  
Fornecedor: Águas de Manaus (antiga Manaus Ambiental S/A)  
Interessado: Claudenor da Conceição Rocha

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000894-8, informando que desde o meados de janeiro a empresa Águas de Manaus não está fornecendo regularmente água no Bairro da Redenção, os moradores estão passando o dia inteiro sem água e quando tem, chega nas torneiras a noite e as vezes não dura 1 hora e falta novamente, ou ainda, a água quando chega é tão fraca que não

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

tem força de chegar à torneira no segundo andar em casas de dois andares. Há sofrimento principalmente devido a necessidade de maior higiene por causa da pandemia de covid-19. Já há atendimento na Águas de Manaus pelo Protocolo: 05140001719707.

Foram enviados os Ofícios nº 0145/2021 e 0146/2021, solicitando informações da Concessionária Águas de Manaus e AGEMAN, respectivamente, sendo que, em resposta, a concessionária apresentou Manifestação de fls. 15 a 18, informando sobre a solução do problema.

A AGEMAN apresentou o Relatório Técnico nº 026/021 de fls. 20 a 23, no qual foi constatado a regularização do serviço de abastecimento de água na localidade.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada acha-se solucionada, não havendo, portanto, necessidade de se proceder à dilação probatória em procedimento investigatório próprio.

Ante o exposto, INDEFIRO a Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 12 de abril de 2021.

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### DESPACHO Nº 0053/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão  
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000380-9

Assunto: Irregularidade no atendimento  
Fornecedor: Check Up Hospital, Clínica Santa Julia Ltda.  
Interessado: ANÔNIMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000380-9, na qual o noticiante informa que, supostamente, os Hospitais Check Up e Santa Júlia estariam cobrando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para transferir ou manter pacientes na UTI, mesmo aqueles cobertos por plano de saúde.

Forem encaminhados os Ofícios nº 0162/2021 e nº 0163/2021, solicitando informações, sendo que, o Hospital Santa Julia apresentou manifestação de fls. 26 a 29 e o Hospital Check-Up apresentou manifestação de fls. 249 a 251, ambas esclarecendo em síntese, que tal prática não ocorre nos referidos nosocômios por expressa vedação legal e contratual com planos de saúde.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, não foram encontrados indícios mínimo de lesão a interesse ou direito que caiba ao Ministério Público promover a defesa, a mas tão somente a alegação de noticiante sem mencionar nenhum fato concreto.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 12 de abril de 2021.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### DESPACHO Nº 0055/2021/52ªPJ

Indeferimento de NF / Solucionada  
(Art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000630-6  
Assunto: Irregularidade no atendimento  
Fornecedor: Hospital Hapvida  
Interessado: MARIA AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000630-6, na qual o noticiante informa sobre irregularidades no atendimento prestado ao paciente idoso no Pronto Atendimento Hapvida - Distrito e Hospital Rio Negro.

Foi encaminhado o Ofício nº 0111/2021, solicitando informações/providências do Hospital, que, em resposta, apresentou Manifestação de fls. 17 a 20, esclarecendo que o paciente recebeu o devido atendimento conforme comprova o prontuário de atendimento de fls 21 a 34, não tendo sido constatado pelo médico enfermidade que justificasse a internação do paciente.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada acha-se solucionada, não havendo, portanto, necessidade de se proceder à dilação probatória em procedimento investigatório próprio.

Ante o exposto, INDEFIRO a Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 12 de abril de 2021.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### DESPACHO Nº 0056/2021/52ªPJ

Indeferimento de NF / Solucionada  
(Art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Notícia de Fato nº 01.2021.00000413-0

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica  
Fornecedor: Centro de Educação Infantil Risque e Rabisque  
Interessado: ANÔNIMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000413-0, na qual a notificante informa sobre o suposto descumprimento do Decreto Estadual de suspensão das atividades não essenciais pelas empresa Centro de Educação Infantil Risque e Rabisque ao promover Colônia de Férias, onde reúnem todos alunos e professores, de 07 às 17h com no mínimo 30 pessoas, nas 5 unidades da escola espalhadas em Manaus.

Foi encaminhado o Ofício nº 0107/2021, solicitando informações do Fornecedor, que, em resposta, foi encaminhado Manifestação, via correio eletrônico (e-mail), esclarecendo que após o Decreto Governamental suspendendo atividades não-essenciais, a colônia de férias foi cancelada, não chegando a ser iniciada.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada acha-se solucionada, não havendo, portanto, necessidade de se proceder à dilação probatória em procedimento investigatório próprio.

Ante o exposto, INDEFIRO a Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 12 de abril de 2021.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

#### DESPACHO Nº 0058/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF  
(Art. 23-A III, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001209-6

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001209-6, onde o notificante anônimo informa sobre suposta a ocorrência de aglomeração em quadra de futebol na Comunidade Colônia Japonesa.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, não há indicação exata do local ou mesmo quaisquer dados do notificante que possibilitem a obtenção de maiores esclarecimentos sobre os fatos, razão pela qual, com amparo no art. 23-A III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 13 de abril de 2021.

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

#### DESPACHO Nº 2021/0000015062.01PROM\_MAA

Notícia de Fato 124.2021.000011

Trata-se de notícia de fato formulada pelos Srs. CLODOALDO BATISTA SPINDOLA, JESIEL ALMEIDA e JOZILIA RIBEIRO em desfavor da Prefeitura do Município de Marã/AM, em virtude de irregularidade em certame licitatório que adquiriu bananas em desconformidade com as orientações normativas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA e do Instituto de Desenvolvimento do Amazonas-IDAM. A reclamação tramita como notícia de fato desde 20 de março de 2019.

Esta Promotoria de Justiça requereu informações a Prefeitura de Marã/AM sobre o caso, tendo a Prefeitura quedado-se inerte.

É o relatório.

Inicialmente, consigno que esta agente Ministerial entrou em atuação nesta Promotoria de Justiça a partir de 07 de janeiro de 2021, por força da Portaria Nº 0030/2021/PGJ.

Observa-se que o caso versa sobre irrisignação de agricultores a respeito da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação de Marã/AM, com dispensa de licitação, cujo objeto era o "fornecimento de gêneros alimentícios diretamente de agricultores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, ou suas organizações interessadas em firmar com a Prefeitura Municipal MARAÃ/AM, Contrato para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar para o ano letivo de 2019."

Segundo consta no Preambulo do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 a seleção dos interessados iniciou-se na data de 01 de fevereiro de 2019.

A causa da irrisignação dos Noticiantes era a possibilidade de aquisição ou não pelo Município de Marã/AM de "bananas não clonadas".

Diante dessas informações, a meu sentir, tem-se que a presente reclamação perdeu a razão de existir seja pela perda do objeto ou pelo meio de impugnação utilizado, pois consoante disposição prevista na Lei das Licitações (Lei nº 8.666/93) a parte interessada na impugnação do edital tem prazo, forma e modo de agir em caso de irregularidade, veja-se:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes." (Grifei)

Outrossim, das informações constantes nos presentes autos, não vislumbro outras irregularidades a atrair a atuação do parquet nesta reclamação.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 23 da RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, o MINISTÉRIO PÚBLICO, pela Promotora de Justiça subscritora, indefere a continuidade da perquirição da presente notícia de fato.

Intimem-se os interessados.

Expedientes necessários. CUMPRASE.

Maraã/AM, 10 de abril de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça  
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

#### DESPACHO Nº 2021/0000015678.01PROM\_MAA

Trata-se de notícia de fato formulada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. SUELY NOGUEIRA ALTA, na qual, segundo a notificante, narra a suposta prática de delitos de alienação parental, ameaça, contra a honra e constrangimento ilegal atribuídos a AURIOS GOMES DA SILVA, ex-companheiro da notificante, com o qual teve três filhos.

Juntou-se e apontou-se nos presentes autos a existência de inquérito policial sobre as supostas infrações penais ocorridas e ação de guarda tratando do interesse do ex-casal sobre o exercício do poder familiar de ambos.

É o relatório.

Diante a existência de investigação policial e ação de guarda em curso, observa-se a prescindibilidade de atuação deste órgão em procedimento extrajudicial específico, com a finalidade de investigar as supostas condutas "ilícitas" praticadas, bem como a forma de exercício do poder familiar do ex-casal sobre os filhos já foi submetido a jurisdição respectiva.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 23-A, inciso I e 25, § 1º, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, determino o arquivamento da notícia de fato e o indeferimento da instauração de PIC – Procedimento Investigatório Criminal.

Adicionalmente, encaminhe o inteiro teor dos autos deste procedimento a autoridade de polícia judiciária da 60ª DIP de Maraã/AM e junte-se aos autos da ação de guarda, a fim de que aquela autoridade tome ciência e adote as providências que entender cabíveis e este órgão possa acompanhar o andamento da referida ação como *custus legis*.

Dê-se ciência deste despacho a Notificante.

Expediente necessários. CUMPRASE.

Maraã/AM, 10 de abril de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça  
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

#### DESPACHO Nº 2021/0000015085.01PROM\_MAA

Notícia de Fato 124.2021.000008

Trata-se de notícia de fato formulada nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a responsabilidade criminal de agentes responsáveis por suposta prática de delito ambiental, ocorrido em 16 de janeiro de 2019, nesta cidade e Comarca de Maraã/AM.

O parquet requisitou a autoridade de polícia judiciária da 60ª DIP de Maraã/ AM a instauração de inquérito policial sobre o caso.

Juntou-se aos presentes autos a comprovação da existência de investigação criminal sobre o caso, autos nº 0000021-62.2020.8.04.5700, em curso no r. Juízo desta Comarca.

Sendo assim, tem-se a inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, motivo pelo qual, com fundamento no art. 25, § 1º, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, o MINISTÉRIO PÚBLICO, pela Promotora de Justiça subscritora, indefere a instauração de procedimento criminal sobre o caso em tela.

Intime-se os interessados.

Expeça-se o necessário. CUMPRASE.

Maraã/AM, 10 de abril de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça  
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

#### DESPACHO Nº 2021/0000015108.01PROM\_MAA

Notícia de Fato 124.2021.000007

Trata-se de notícia de fato formulada na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, através de notícia apócrifa, em desfavor do Vereador MARCILON CASTRO MORAES, em virtude de suposta prática de ilícitos penais e cíveis contra a Administração Pública Municipal de Maraã/AM, ocorrida em 2019, nesta cidade e Comarca de Maraã/AM.

A presente reclamação tramita como notícia de fato desde 2019.

O parquet requereu informações a Prefeitura de Maraã/AM, mas esta quedou-se inerte.

É o relatório.

Inicialmente, consigno que entrei em atuação neste órgão de execução a partir de 07 de janeiro de 2021, por força da PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ.

É cediço que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, desde que se tenha fundadas razões para tal.

A notícia apócrifa formulada restringiu-se a apontar supostas condutas ilícitas atribuídas ao Noticiado, mas não trouxe elementos de informações capazes e suficientes a ensejar a atuação Ministerial, uma vez que a atuação do Ministério Público deve ocorrer de maneira fundamentada, de forma a não desviar o foco de suas atribuições, em decorrência da vasta gama de atribuições do parquet, evitando-se desperdício na atuação estatal.

Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 23-A, inciso III, e 25 da RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça subscritora, determina o arquivamento e indeferimento da presente reclamação.

Intime-se o interessado.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Maraã/AM, 10 de abril de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça  
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

Intimem-se os interessados. Após, archive-se.

Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE.

Maraã/AM, 10 de abril de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça  
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

## DESPACHO Nº 2021/0000015166.01PROM\_MAA

Notícia de Fato 124.2021.000006

Trata-se de notícia de fato formulada no Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, ex-prefeito de Maraã/AM, em desfavor de BETHUEL PEREIRA BRIZIDO FILHO, a época presidente da Câmara Municipal de Maraã/AM, e outros gestores municipais, em virtude da suposta prática de ilícitos criminais ocorridos em março de 2016, nesta cidade e Comarca de Maraã/AM.

A presente reclamação tramita como notícia de fato nesta Promotoria de Justiça desde 2017.

O parquet requisitou a autoridade de polícia judiciária da 60ª DIP de Maraã a instauração de inquérito policial, para a apuração dos fatos acima narrados, mas não consta dos autos resposta daquela autoridade.

Juntou-se aos presentes autos cópia de inquérito policial que versa sobre o caso - autos nº 0000014-67.2020.8.04.5701.

É o relatório.

Inicialmente, consigno que entrei em atividade nesta Promotoria a partir de 07 de janeiro de 2021, por força da Portaria Nº 0030/2021/PGJ.

Observa-se que o caso noticiado já é objeto de investigação criminal na Delegacia de Polícia local, não desnecessária a instauração de procedimento investigatório criminal, motivo pelo qual, com fulcro no art. 25, § 1º, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça subscritora, indefere a instauração de investigação conduzida por este órgão de execução.

Adicionalmente, oficie-se a autoridade policial da 60ª DIP, com a finalidade de enviar todas as peças deste autos, a fim de que sejam acrescentadas à investigação, para as providências pertinentes.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Maíra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva